



**INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCI Nº 003/2012**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 03/09/2012

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº 177

**Unidade Responsável:**

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Sigla:** IN/SCI Nº 003/12

**I – FINALIDADE**

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno nas rotinas a serem observadas em emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Irupi/ES.

**II – ABRANGÊNCIA**

Abrange o ato de emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas anuais da administração direta e indireta do município de Irupi.

**III – CONCEITOS**

**1. Despesas de Capital**

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

**2. Despesa Pública**

Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

**3. Execução Financeira**

Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização dos projetos e/ou atividades, atribuídos às unidades executoras.



4. Execução Orçamentária da Despesa

Utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às unidades executoras.

5. Exercício Financeiro

Período correspondente à execução orçamentária. No Brasil coincide com o ano civil.

6. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

7. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Lei que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos de uma entidade pública para o período de um ano. Contendo a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo.

8. Operação de Crédito

Levantamento de empréstimo pelas entidades da administração pública, com o objetivo de financiar seus projetos e/ou atividades.

9. Plano Plurianual

Lei que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

10. Receita

Conjunto de recursos monetários de que o Estado dispõe para cobrir suas despesas durante um exercício financeiro.

11. Receita Orçamentária

Total das rendas previstas num orçamento, que se espera arrecadar, sob a forma de tributos, dentro de certo período.



## 12. Unidades Executoras

São as diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

## 13. Unidade Orçamentária

O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

## IV – BASE LEGAL

Tendo como base legal o art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Orgânica Municipal de dezembro de 2006.

## V – RESPONSABILIDADES

### 1. DAS UNIDADES EXECUTORAS:

- fornecer os documentos e informações solicitadas pela UCCI;
- repassar a prestação anual de contas à UCCI, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo final para envio ao TCE-ES, para possibilitar os trabalhos técnicos necessários;

### 2. Da UCCI:

- solicitar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho;
- elaborar o Parecer Técnico Conclusivo com técnica, responsabilidade e imparcialidade.

## VI – PROCEDIMENTOS

1. O controle interno dará Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Controlador Geral da Unidade de Controle Interno – UCCI em conjunto com o Controlador habilitado na área de Ciências Contábeis devidamente registrado no CRC-ES, sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal.



2. As regras aqui estabelecidas aplicam-se à administração direta e indireta, no que couber.

3. O Parecer Técnico Conclusivo conterá avaliação quanto aos seguintes aspectos:

- a) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;
- c) observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar;
- d) observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- e) verificação da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;
- f) aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- j) cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a partir das contas do exercício.

4. O Parecer conterá, ainda, se for o caso, informações acerca das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos e tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, com indicação do tipo de procedimento, o número de registro, os fatos ensejadores, a data de instauração e a data de comunicação do fato ao Tribunal de Contas.

5. Até 15 de março de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, as Contas Anuais do ano anterior deverão ser enviadas à UCCI para vista e emissão de seu parecer.

5.1. Para fins de consolidação das contas anuais, as autarquias municipais deverão encaminhar seus balanços para a contabilidade da prefeitura até o dia 31 de janeiro de cada ano.

6. Após emissão de Parecer Técnico Conclusivo do Controlador Geral da UCCI, o que deve acontecer até 05 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente, o Prefeito Municipal emitirá pronunciamento expresso e indelegável, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS



O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE (18/04/2012)**

---

**Gerselei Storck**  
**Prefeito Municipal**

---

**Lucieni Bello de Freitas**  
**Controladora Geral da UCCI**



**DECRETO Nº 177/2012, de 03 de Setembro de 2012.**

**SUMULA:** APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRUPI/ES.

**GERSELEI STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

**DECRETA:**

Art. 1º A emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas anuais do Poder Executivo Municipal obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 005/2012, aprovada por este decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE (18/04/2012)**

Registre-se e Publique-se

Cumpra-se

**Gerselei Storck**  
Prefeito Municipal

**Lucieni Bello de Freitas**  
Controladora Geral da UCCI